

CPI DO CRIME ORGANIZADO - SESSÃO DE 25/03/2026

Auditoria Forense: Conexões Banco Master em Mato Grosso

Análise Sistêmica das Operações MASTER, SEFER, ACURA e REAG

Apresentação por Advogado Pedro Taques | Representação Legal de 106.000 Servidores Públicos

Representação Civil e Instrumentalização



Defesa de 106 mil servidores públicos (8 Sindicatos e Federação).

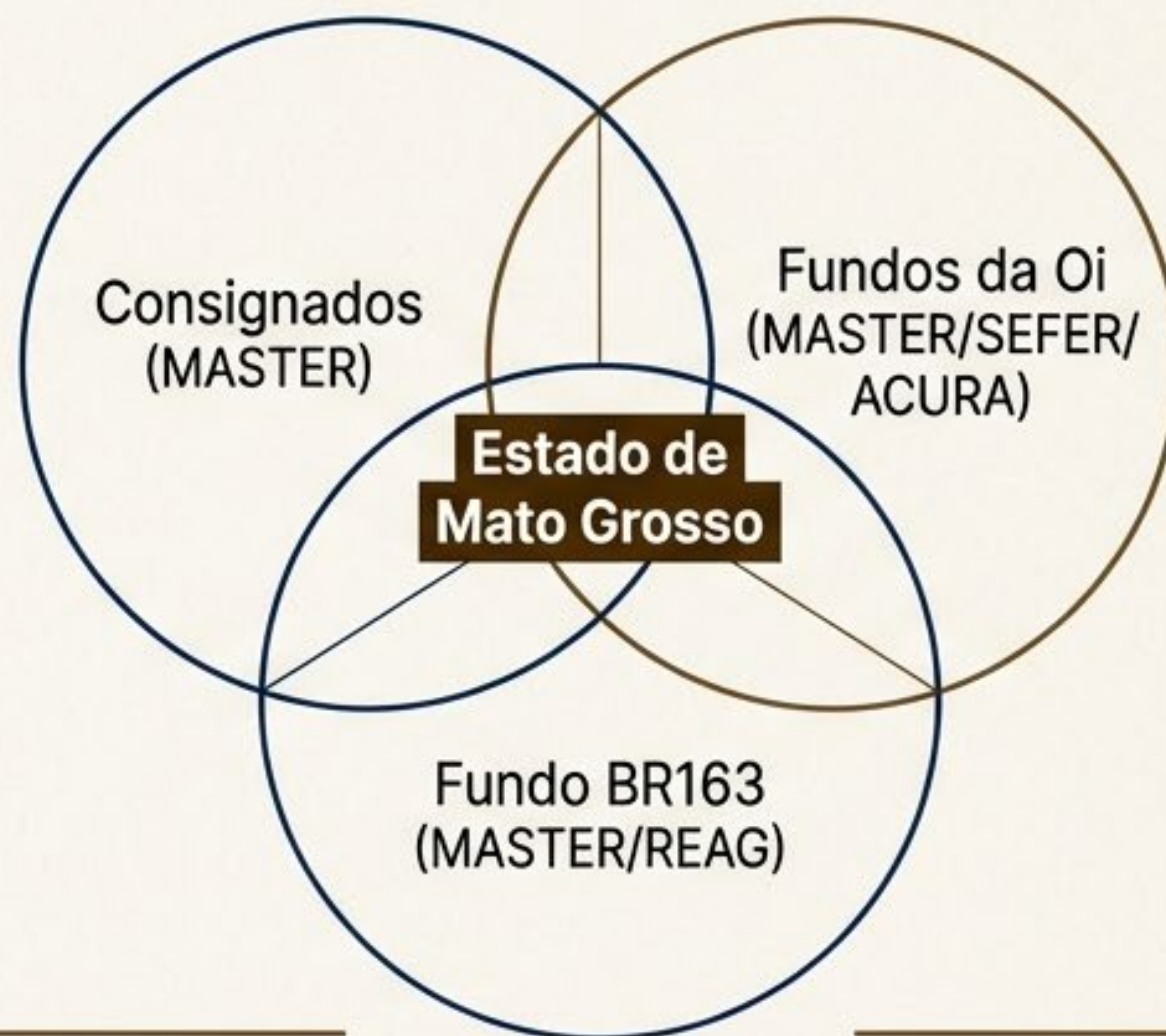
Auditoria forense e investigação defensiva (Provimento N° 188/2018).

Ação Civil Pública n. 1105531-78.2025.8.11.0041

Ação Popular n. 1004362-14.2026.8.11.0041

Representações formais (MPF, PF, PJC/MT, MPE/MT, TCE/MT)

Interesse Público vs. Risco Sistêmico



Compatibilidade absoluta entre o objeto desta CPI e a investigação técnica sobre o Sistema Financeiro Nacional. O foco recai sobre ecossistemas de Consignados e Fundos (FIDC) operados em Mato Grosso.

Sumário

1.	Eixo Consignados: Representação de 106.000 servidores / Ampliação predatória de margem.
2.	Eixo Oi S/A (R\$ 308M): Arquitetura de fundos em cascata para ocultação e lavagem de dinheiro ilícito.
3.	Eixo BR163 (R\$ 447M): Recursos públicos administrados pela REAG. Liquidação BACEN.

“ O acervo probatório levantado por esta auditoria forense encontra-se integralmente à disposição desta Comissão Parlamentar de Inquérito para a defesa irrestrita do Sistema Financeiro Nacional. ”

Eixo 1 – O Colapso dos Consignados: Evolução do Ecossistema

	1ª Geração (2003–2015)	2ª Geração (2015–2021)	3ª Geração (2022–Presente)
Margem	30% (Comprometimento moderado)	35% (Início de cartões/tele-saque)	40% a 45% (Alcance de BPC e Bolsa Família)
Custo	Juros de 1,7% a 2,2%	Custo em ascensão	Juros rotativos de 4,7% a 5,5%
Atores	Bancos Tradicionais (Autorizados/Fiscalizados pelo BACEN)	Retorno Banco Máxima/Master. Credenciamento INSS (2020)	Invasão de Satélites do MASTER (Cartos, CapitalConsig, Taormina, ClickBank, Credcesta, Pix Card)
Status	 Seguro	 Transição	 Colapso da Renda e Superendividamento

Decisões Regulatórias Estaduais e Superendividamento

Margem Consignável Atual

Bahia - 65%

Mato Grosso - 60%

Roraima, Alagoas - 55%

Minas Gerais, Acre, Espírito Santo - 50%

Sergipe - 45%

O Ambiente Perfeito

As margens de 45 a 65% transformaram esses Estados em alvos chave para expansão da carteira do Banco Master, pela sua operação própria (Credcesta) e pelas suas consignatárias satélites (Cartos, CapitalConsig, Taormina, PixCard, Bk). Contribuindo para o salto de 104,8 mil contratos em 2022 para 2,7 milhões em 2024.

Disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição em vista o que consta no Processo nº 400735/2016, e

Considerando a necessidade de realizar a adequação das consignações em folha de pagamento;

Considerando a necessidade de uniformizar a disciplina e de buscar transparência no processo das consignações em folha de pagar

DECRETA:

Art. 24 As consignações facultativas não ultrapassarão o limite de 120 (cento e vinte) parcelas, e terão os seguintes percentuais de desconto do servidor: (Nova redação dada ao caput pelo Dec. 659/2020)

Redação anterior dada pelo Dec. 602/2020

Art. 24 As consignações facultativas não ultrapassarão o limite de 108 (cento e oito) parcelas, e terão os seguintes percentuais de remuneração líquida do servidor: (Redação original)

Art. 24 As consignações facultativas não ultrapassarão o limite de 96 (noventa e seis) parcelas, e terão os seguintes percentuais de remuneração líquida do servidor: (Redação original)

I - as realizadas pelas instituições financeiras, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas compras por cartão de crédito, firmados com sindicatos e associações, pelas seguradoras do ramo de vida e pelo MTSaúde na sua coparticipação, atingindo o limite de 35% (trinta e cinco por cento); (Nova redação dada pelo Dec. 1.315/2025)

Redação anterior dada pelo Dec. 602/2020

I - as realizadas pelas instituições financeiras, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas compras por cartão de crédito, firmados com sindicatos e associações, pelas seguradoras do ramo de vida, pelas clínicas odontológicas e pelo MT Saúde na coparticipação, atingindo o limite de 35% (trinta e cinco por cento); (Redação original)

I - as realizadas pelas instituições financeiras, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas compras por cartão de crédito, firmados com sindicatos e associações, pelas seguradoras do ramo de vida, pelas clínicas odontológicas e pelo MT Saúde na coparticipação, atingindo o limite de 35% (trinta e cinco por cento); (Redação original)

II - as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito poderão realizar consignações até o limite de 15% (quinze por cento), restrita a contratação de no máximo 02 (dois) cartões de crédito por Consignado;

III - as realizadas pelas entidades administradoras de cartão consignado de benefício, até o limite de 10% (dez por cento), ficando restrita no máximo 02 (dois) cartões por Consignado. (Acréscimo pelo Dec. 257/2023)

§ 1º As margens consignáveis previstas nos incisos deste artigo são independentes, de forma que não concorrem entre si. (Nova redação dada pelo Dec. 257/2023)

Redação original

2

Maceio - Quarta-feira
7 de Agosto de 2024

SUPLEMENTO

Parágrafo único. Não serão admitidas como entidades consignatárias empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades relacionadas neste artigo.

Art. 6º Para fins de operação com consignações em folha de pagamento deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I - credenciamento da consignatária junto à SEPLAG, mediante celebração de convênio;

II - concessão à consignatária de código específico para cada tipo de operação;

III - cadastramento das consignatárias no ambiente virtual de gestão dos dados de consignação de Alagoas; e

IV - cadastro de usuário com perfil de gerenciamento e assinatura de Termo de Responsabilidade para acesso ao sistema.

§ 1º As operações de que trata este artigo somente serão admitidas com autorização expressa, por escrito ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto à entidade consignatária, sendo que a autorização deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo a SEPLAG requisitar a comprovação a qualquer momento.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 130 – Nº 39 – 52 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.370, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013, que regulamenta a Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e pensionista do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta na Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

Diário Oficial

Estado de Alagoas

fimento que
uncionamento
al, em rede
o Central do

4854

Boa Vista-RR, terça-feira 28 de janeiro de 2025

Página 4 de 306

ncia do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, no servidor.

istradoras de cartão consignado de benefício somente poderão ser destinatárias de consignações relativas ao cartão consignado

Decreto nº 27.675-E, de 26 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.787-E de 23 de dezembro de 2022, vigorará com a

ensal das consignações facultativas não excederá 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da remuneração do salário, do vencimento, provento ou da pensão do consignado, observando-se os seguintes limites: (NR) inco por cento) para as consignações previstas nos incisos I a VIII do artigo 4º deste Decreto; (NR) por cento) para consignação decorrente do inciso IX do artigo 4º deste Decreto; e (NR) para a consignação decorrente do inciso X do artigo 4º deste Decreto.” (AC)

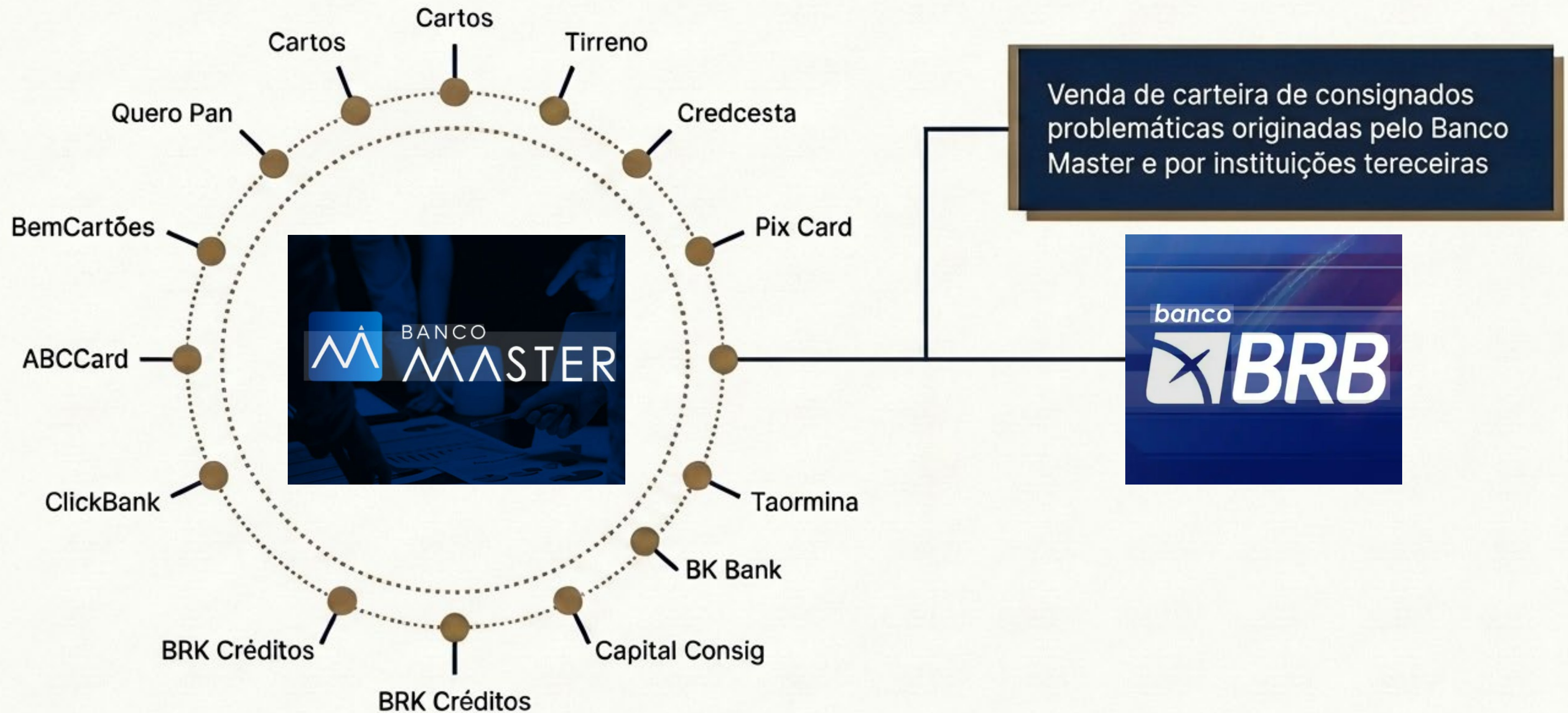
ra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ampos/RR, 28 de janeiro de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

A Invasão das Consignatárias Satélites



Eixo 2 – A Transação Tributária da OI S/A

Data do Evento:
10 de Abril de 2024.

Ação: Transação tributária entre Estado de Mato Grosso e OI S/A.

Status Legal:
Objeto da Ação Popular
n. 1004362-14.2026.8.11.0041
(Alegação de Ilegalidade).

**R\$ 308
Milhões**

Necessidade Operacional:

**Ocultação e Pulverização
via Engenharia Financeira
Master/Sefer/Acura**

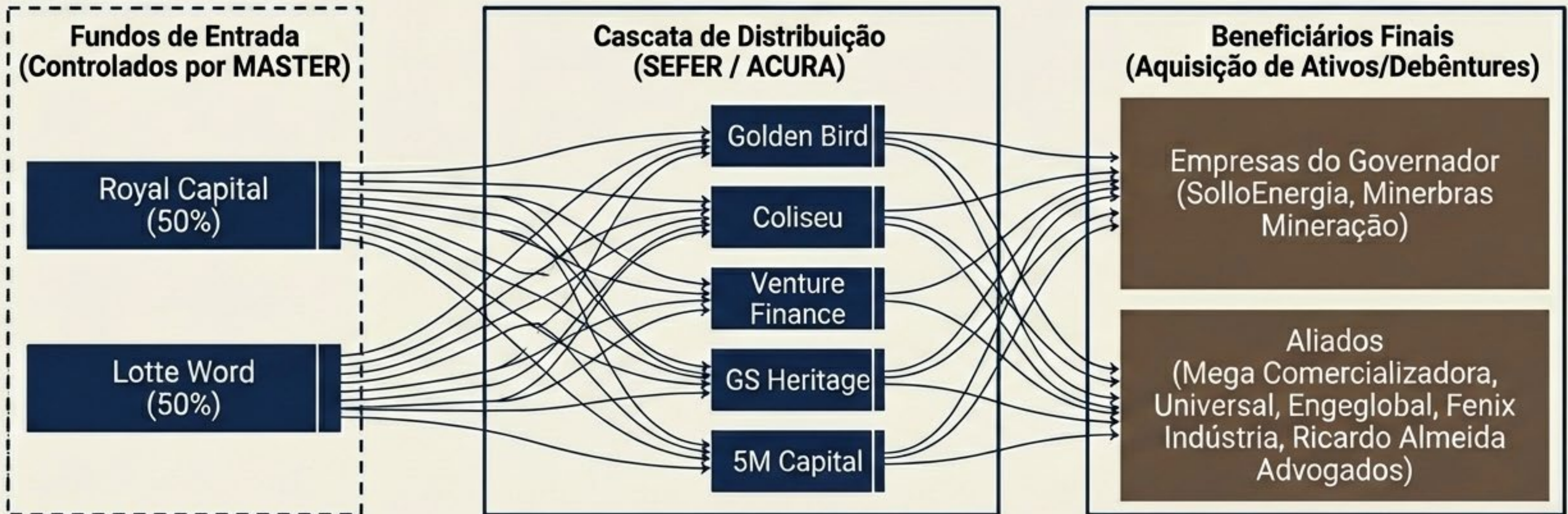
A Engenharia da Lavagem de Capitais

Arquitetura Fundos em Cascata

Recebimento primário dos
R\$ 308 milhões.

Embaçamento de rastros
(pulverização).

Retorno financeiro ao poder
político regional.





ANEXO I

AO REGULAMENTO DO GOLDEN BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS

Classe de Cotas: Única

("Fundo")



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")

Por este instrumento particular, a SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.329.598/0001-67, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.575, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 6 de dezembro de 2005, na qualidade de administradora; e

ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – conj. 601, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.167.777/0001-00, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Recursos de Terceiros ("Gestor"), de 24 de julho de 2013, na qualidade de Gestor de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Dados Gerais	
Tipo de Classe:	Classes - FIF - Classes de Cotas de Fundos FIF
Minimação Social da Classe:	GS HERITAGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA
ro de Inscrição no CNPJ:	46.628.666/0001-90
Situação:	Em Funcionamento Normal
Código CVM:	0005029
Prazo de Duração:	
Data da consulta: 21/11/2023	
Data de Constituição da Classe:	
Data:	
Data de Registro da Classe:	
17/11/2023	
20/11/2023	
20/11/2023	
Administrador:	SEFER INVESTIMENTOS
Inscrição no CNPJ:	
Prestadores de Serviços:	



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
VENTURE FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 54.950.304/0001-49
REALIZADA EM 29 de maio de 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** A presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do VENTURE FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo" e "Assembleia", respectivamente) é realizada em 29 de maio de 2025, às 15:00h, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 6º andar, conj. 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, sede social da SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.329.598/0001-67, credenciada como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, na qualidade de

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação dos cotistas titulares das cotas subscritas e inscritas no regulamento do Fundo ("Fundo") e "Assembleia", respectivamente, em virtude do disposto no artigo 1º, inciso I, do regulamento do Fundo ("Fundo") de 23 de dezembro de 2022 ("Regulamento").

3. **PRESEÇA:** Encorajada a presença de todos os cotistas titulares das cotas subscritas e inscritas no regulamento do Fundo ("Fundo") e "Assembleia", respectivamente, em virtude do disposto no artigo 1º, inciso I, do regulamento do Fundo ("Fundo") de 23 de dezembro de 2022 ("Regulamento").



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")

Por este instrumento particular, a SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.329.598/0001-67, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.575, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 6 de dezembro de 2005, na qualidade de administradora; e

ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – conj. 601, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.167.777/0001-00, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Recursos de Terceiros ("Gestor"), de 24 de julho de 2013, na qualidade de



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO COLISEU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ROYAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")

Por este instrumento particular, MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Administradora"):

RESOLVE:

(i) Aprovar a constituição de um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, que será denominado ROYAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo");



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")

Por este instrumento particular, MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Administradora"):

RESOLVE:

(i) Aprovar a constituição de um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, que será denominado LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo");

SOLLO ENERGIA S/A

NIRE 51.3.0001681-8 – CNPJ 34.603.248/0001-69

ACIONISTAS: Sollo Participações S/A.

Esse instrumento será emitido em **VIA ÚNICA**, assinado com Cert por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas B conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, art. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A presente ata é cópia fiel da ata original transcrita.

Cuiabá (MT), 23 de julho de 2024.

Assinam:

LUIS ANTONIO TAVEIRA MENDES
Presidente da Assembleia**ANA CAROLINNE TAVEIRA MENDES**
Secretária e Acionista**SOLLO PARTICIPAÇÕES S/A**
Acionista Representada Diretor – Luis Antonio Taveira Mendes**ADVOGADA:** Dra. JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL
OAB/MT 21.562/O.**63 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
H2M GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA
CNPJ n.º 35.556.533/0001-39**

- b) Atitudes contrárias à legislação civil, criminal, trabalhista e tributária vigentes, bem como contrárias aos bons costumes;
- c) O desrespeito ou a falta de decoro no trato com os demais sócios e funcionários da empresa;
- d) A desobediência às deliberações sociais e/ou ao código de conduta da empresa;
- e) Demais atos ou fatos que, justificadamente, prejudiquem a sociedade e impeçam a manutenção de sócio.

Parágrafo Segundo – A exclusão por justa causa deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para tal fim, ciente o sócio quotista acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 12ª. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nos art. 1.052 a 1.087 do vigente Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

Parágrafo único – Persistindo as omissões, o presente contrato terá regência supletiva pelas normas aplicáveis as Sociedades Anônimas, ficando eleito o foro da comarca de São Paulo – SP para a solução de qualquer litígio advindo do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Esse instrumento será emitido em **VIA ÚNICA**, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, art. 36, I e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 06 de março de 2025.

ASSINAM:

- **5m Capital Fundo De Investimento Em Participações Empresas Emergentes** – Sócia retirante– Administrador Gustavo Dantas Falcin
- **Sollo Energia S/A** – Sócia ingressante – Diretor Luis Antonio Taveira Mendes
- **Green Lake Fundo De Investimento Em Participações Empresas Emergentes** – Sócia retirante– Administrador Gustavo Dantas Falcin
- **Vyas Energia Participações S/A** – Sócia Ingressante – Administrador Helio Palma Arruda
- **H4 Participações Ltda** – Sócia– Administrador Helio Palma Arruda
- **Pacific Empreendimentos Ltda** – Sócia– Administrador Arlindo Cavalca Filho
- **Afar Participações Societárias Ltda** – Sócia – Administrador Alcides Cavalca Neto
- **Ack Participações Societárias Ltda** – Sócia – Administradora Aiglê Cavalca Knack
- **Luiz Gonzaga de Araujo Neto** – Administrador renunciando
- **Arlindo Cavalca Filho** – Administrador
- **Luis Antonio Taveira Mendes** – Administrador ingressante

**VS ENERGIA LTDA
CNPJ N.º 48.969.425/0001-30**

- c) O desrespeito ou a falta de decoro no trato com os demais sócios e funcionários da empresa;
- d) A desobediência às deliberações sociais e/ou ao código de conduta da empresa;
- e) Demais atos ou fatos que, justificadamente, prejudiquem a sociedade e impeçam a manutenção de sócio.

Parágrafo Segundo – A exclusão por justa causa deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para tal fim, ciente o sócio quotista acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 12ª. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro.

Cláusula 13ª. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nos art. 1.052 a 1.087 do vigente Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

Parágrafo Único – Persistindo as omissões, o presente contrato terá regência supletiva pelas normas aplicáveis as Sociedades Anônimas, ficando eleito o foro da comarca de São Paulo – SP para a solução de qualquer litígio advindo do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente em via única, que será levado para registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2025.

ASSINAM:

- **Vyas Energia Participações S/A**, CNPJ n.º: 34.499.691/0001-31 – Sócia – Helio Palma de Arruda Neto
- **Sollo Energia S/A** – CNPJ n.º: 34.603.248/0001-69 – Sócia – Luis Antonio Taveira Mendes
- **Helio Palma de Arruda Neto** – Administrador

ADVOGADA

- Dra. Jéssika Christye San Martin Maciel – OAB/MT 21.562.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3318539 em 14/08/2024 da Empresa SOLLO ENERGIA S/A., CNPJ 34.603.248/0001-69, em 13/08/2024. Autenticação: 66B7E28A5C901FB8F872314D0E7C34CB91EBE43. Julio Frederico M. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo C261000060925 e o código de segurança qUHy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2026 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3498971 em 17/04/2025 da Empresa H2M GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, CNPJ 35.556.533/0001-39 e protocolo 250633019 - 07/04/2025. Autenticação: B68ABDB44CAC92564B58BE82B832F4A6DB7B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo C261000060769 e o código de segurança wrQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2026 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3604746 em 30/10/2025 da Empresa VS ENERGIA LTDA, CNPJ 48.969.425/0001-30 e protocolo 251909956 - 27/10/2025. D1A26691686B45DF842CD8531FB83B41656A5C. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo C261000060814 e o código de segurança qUHy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2026 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Eixo 3 – A Captura da BR163



Eixo 3 – A Captura da BR163

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

NIRE: 51300012677

CNPJ: 19.521.322/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Dia 02 de maio de 2023, às 15hs, horário de Brasília, realizada de forma virtual, considerada para todos os efeitos legais como realizada na sede social da Companhia, sito a Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coophamil, CEP 78.028-015, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia;

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação em razão da presença do acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

MESA: Sr. Wener Klesley dos Santos - Presidente; e Sr. Gabriel Morettini e Castella – Secretário.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, (ii) o aumento de capital da Companhia e (iii) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade e sem reservas; (I) aprovar, para o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2023, a eleição do (a) Sr. José Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 0510.261-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.977.991-15, com domicílio à Avenida Sen. Fillinto Müller, nº 1243, Edifício Paul Cezzane, Apto. 1102, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.043.409, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; do (b) Sr. Rogério Luiz Gallo, brasileiro, casado, advogado, Procurador de Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº 895952 SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.308.471-20, com domicílio à Rua T, Quadra 02 Al-Rosas, nº 6, Condomínio Florais Itália, Bairro Jd. Itália II, Cuiabá-MT, CEP 78.060-725, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; do (c) Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 007317 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.913.661-91, com domicílio à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Apartamento nº 401, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP 78045-350, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; do (d) Sr. Guilherme Rehder Quintella, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.894.158-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.249.058-20, com domicílio à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, Bloco A, 16º andar, São Paulo-SP, CEP 01.451.000, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e do (e) Sr. Luiz Carlos Moreira Lima, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.832.504-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.371.678-

Conflito de Interesses: O Caso Luiz Carlos Moreira Lima

Luiz Carlos Moreira Lima



Fundamentos Legais e Governança



Art. 156 da Lei das S/A (Lei 6.404/76)

Veda ao administrador intervir em qualquer operação em que tenha interesse conflitante com o da companhia.



Art. 66 da Lei das S/A (Lei 6.404/76)

Estabelece os deveres e a transparência necessários para evitar prejuízos aos acionistas e debenturistas.

Risco de Governança e Transparência

A dupla posição exige rigoroso cumprimento do dever de informar e abstenção em deliberações conflitantes.

O Colapso da REAG e o Congelamento Público

Data do Evento: **15 de Janeiro de 2026.**

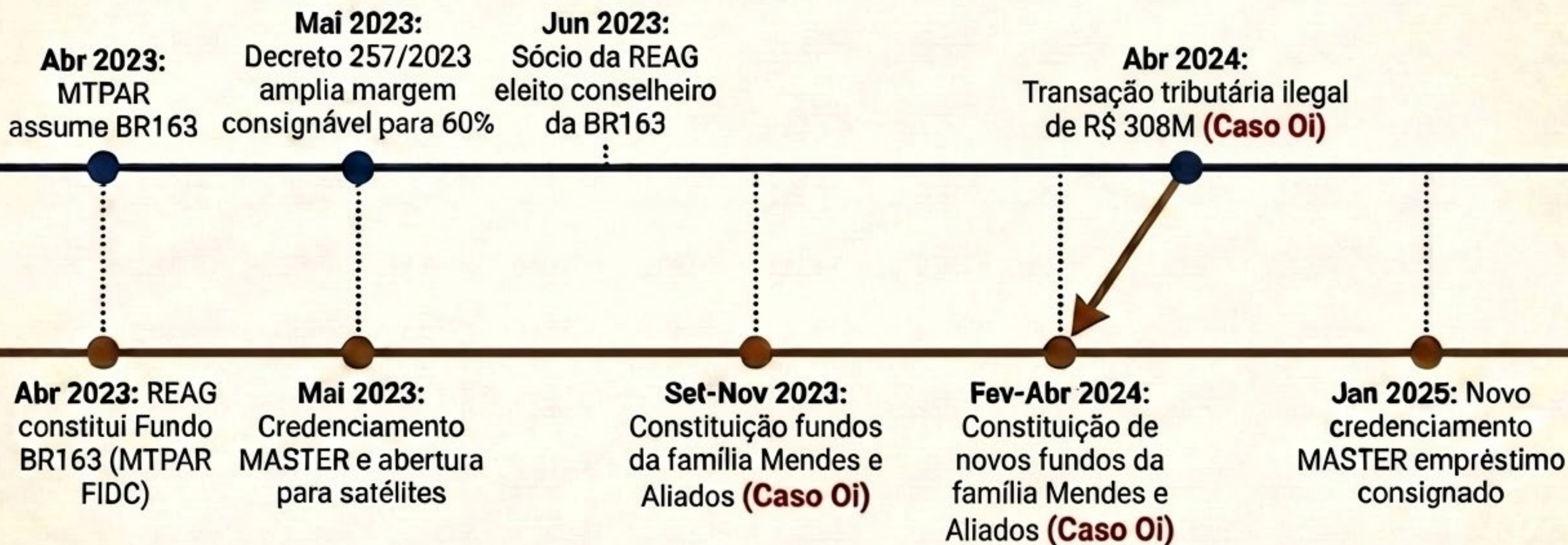
Ação Regulatória: Liquidação extrajudicial da REAG (vinculada ao Banco Master) decretada pelo Banco Central (BACEN).

Consequência Imediata: Todos os fundos sob gestão submetidos a regime de liquidação coercitiva.

Impacto no Estado de MT: **Congelamento absoluto dos R\$ 447 milhões de dinheiro público depositados no MTPAR FIDC.** O risco alertado pela auditoria materializa-se em prejuízo estadual crítico.

Via de mão-dupla Governo MT e Banco Master

Governo MT - Decisões Políticas



Ações Corporativas MASTER/SEFER/ACURA/REAG

Síntese da Ameaça ao Sistema Financeiro Nacional

